

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROCESSO: 0002458/2022

Req: DILO PADILHA SERVIÇOS DE SEGURANÇA	
CPF/CNPJ: 15.830.388/0001-25	Número Único: W79.893.93P-
Endereço:	
Município:	Bairro:
Telefone:	Celular:
E-mail:	

Solicitação/Súmula:
RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2022, pelos fatos e documentos em anexo

Protocolado por: Lisabel Dornelles Linck Data: 21/09/22 16:33
Org. de destino: 999.990.008 - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

DILO PADILHA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
(Protocolado por)

Via do requerente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO
PROTOCOLO MUNICIPAL
TEL.: (51) 3651-1008

Processo/Ano 0002458/2022
Número Único: W79.893.93P-4R
Data Protocolo: 21/09/22 16:33

Assunto: Licitação
Interessado: 460352 - DILO PADILHA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
Local:

Lisabel Dornelles Linck
(Protocolado por)

Licitações - PMSJ

De: ASSINATURA <diretor@multiseguranca.com>
Enviado em: quarta-feira, 21 de setembro de 2022 16:16
Para: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br; tributos@saojeronimo.rs.gov.br;
compras@saojeronimo.rs.gov.br
Assunto: Recurso Ref Pregão Presencial 002/2022
Anexos: Contrato de Compra e Venda de Empresa Cassibs (2).pdf; Recurso São Jerônimo .pdf

Olá!

Segue em anexo recurso REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.

Por favor acusar recebimento.

Atenciosamente

Carlos ...

--
ANTONIO CARLOS DA SILVA
DIRETOR
F: 997266887
WATSAPP

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDORA: ROSILDA FURQUIM DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 17/05/1964, residente e domiciliada na Rua Jerônimo Pedroso de Oliveira nº 470, Vila Fátima em São Jerônimo/RS, inscrita no CPF nº 478.463.050-34 e RG nº 2028692026-SJS/RS.

COMPRADOR: DILO PADILHA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 17/05/1964, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, nº1045, em Arvorezinha/RS, inscrita no CPF nº 001.968.880-69 e RG nº 2076932553-SJS/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Empresa, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento a **VENDEDORA** vende para o **COMPRADOR** a integralidade - 100% (cem por cento) - das quotas sociais totalmente integralizadas da **Empresa CASSIB'S EFICIENCIA EM SERVICOS E SEGURANCA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.708.210/0001-92, com sua sede à Rua Dona Delia Drebes, nº 27, CEP 96700-000, na cidade de São Jerônimo - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago a prazo, em 8 (oito) parcelas iguais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), nos seguintes termos:

Entrada - No valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pago em moeda corrente nacional a **VENDEDORA** na data de assinatura deste contrato.

Parcelamento - O Comprador assumirá um parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Empréstimo - O comprador assumirá um empréstimo da Empresa junto a Cooperativa de Crédito Sicredi no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

E o restante do valor será parcelado em 6 parcelas no valor de R\$ 9.166,66 (nove mil cento e seiscentos e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos) com vencimento no dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único: As partes ora contratantes ajustam que, ocorrendo impontualidade de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, em especial, nos prazos convencionados no caput da cláusula Segunda, o Comprador ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento), encargos estes que incidirão sobre os valores das obrigações em atraso devidamente atualizadas

CLÁUSULA TERCEIRA: A VENDEDORA declara que as quotas de capital social acima descritas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, penhoras, obrigações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, judiciais ou extrajudiciais, sem quaisquer ressalvas.

CLÁUSULA QUARTA: A VENDEDORA reconhece que, com a presente compra e venda, deixará de ter direito a reclamar do COMPRADOR quaisquer direitos relacionados direta ou indiretamente à condição de titular das quotas ora alienadas, no que se incluem haveres e/ou dividendos eventualmente pendentes e futuros.

CLÁUSULA QUINTA: A falta de pagamento de 03 (três) parcelas conforme descrita acima neste contrato, sem justificativa do COMPRADOR faculta à VENDEDORA a suspender, imediatamente a validade deste contrato, bem como considerar, rescindido o presente, sem devolução dos valores já pagos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO: Desde que haja o efetivo recebimento pela VENDEDORA das parcelas previstas na cláusula segunda, as partes concedem reciprocamente a mais plena, total, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou exigir em tempo algum.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os frutos e direitos referentes às quotas, passados, presentes e/ou futuros, passam a pertencer exclusivamente ao COMPRADOR, sem qualquer ressalva ou condição, inclusive os direitos referentes a lucros acumulados, lucros apurados e não creditados, incentivos fiscais, reservas, benefícios e demais frutos de exercícios passados, presentes e/ou futuros.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DE PASSIVO OCULTO OU DESCOBERTO E ENVIDIDAMENTO: Convencionam as partes que todo e qualquer passivo oculto ou descoberto e endividamento existente na Empresa anterior à 01/02/2021, será de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR, sendo este o único responsável por quitação integral de tais débitos, seja decorrente de passivo oculto, seja decorrente de passivo descoberto.

Parágrafo Único: As despesas de folha de pagamento, Impostos, e despesas operacionais da competência Janeiro de 2021 ficarão por conta da VENDEDORA, ficando assim o COMPRADOR responsável por estas despesas a partir 01/02/2021.

CLÁUSULA NONA - ABSTENÇÃO DE EXERCÍCIO DE DIREITO: O não-exercício ou exercício parcial por qualquer das Partes de quaisquer direitos previstos no Contrato ou dele oriundos e/ou a eventual tolerância quanto a qualquer violação dos seus termos e condições, ainda que reiterada, não configurará renúncia, novação, remissão, precedente invocável, alteração tácita do Contrato ou direito adquirido da outra Parte, constituindo ato de mera liberalidade retratável a qualquer tempo que não impedirá o seu exercício posterior ou o exercício de qualquer outro direito.

Parágrafo primeiro: Qualquer renúncia a qualquer direito somente será considerada válida caso manifestada por escrito em documento devidamente firmado pelas Partes.



CLÁUSULA DÉCIMA - INVALIDADE, INEFICÁCIA OU INEXEQUIBILIDADE:
A invalidade, ineficácia ou inexecução de qualquer das disposições deste instrumento não afeta as demais, que permanecerão hígidas para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES: O relacionamento entre as partes, para evitar dúvidas e resguardar direitos, será sempre por escrito ou no dispositivo whatsapp, sendo que qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer comunicações ou convites, considerar-se-ão legalmente entregues se enviadas no aplicativo, ou mediante correspondência com aviso de recebimento, nos endereços constantes da qualificação, obrigando-se as partes a comunicarem nas mesmas condições qualquer mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES: As partes se obrigam a observar e cumprir as cláusulas do presente instrumento por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVOGAÇÃO: Convencionam as partes que o presente contrato revoga e substituem integralmente todos os acordos, contratos e/ou quaisquer outros documentos anteriormente firmados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: As partes elegem o foro da comarca de São Jerônimo - RS, como competente para julgar questões relacionadas ao presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, privilegiado ou não.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais e jurídicos, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

São Jerônimo, 08 de Fevereiro de 2020.

Rosilda F. Santos

ROSILDA FURQUIM DOS SANTOS
VENDEDORA

Diolo Padilha

DILO PADILHA
COMPRADOR

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.708.210/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2009
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASSIB'S EFICIENCIA EM SERVICOS E SEGURANCA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASSIB'S EFICIENCIA EM SERVICOS	PORTE ME
---------------------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 50.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.12-5-00 - Carga e descarga 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios 97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R DELIA DREBES	NÚMERO 27	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 96.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO	UF RS
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIBCOMERCIAL@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 3651-3378
--------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2009
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2021 às 15:37:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MULTISEGURANÇA – ME
CNPJ: 15.830.388/0001-25

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE SÃO JERÔNIMO

ILUSTRÍSSIMO SENHORES ADVOGADOS DA PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A Licitante DILO PADILHA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 15.830.388/0001-25, Av Barão do Rio Branco 1045 Centro Arvorezinha/ rs, cep: 95995-000 por seu representante, vem respeitosamente, interpor,

RECURSO

Em atenção ao Art. 1.147 do Código Civil:

1. FATO

Trazendo a baila o previsto no Art. 1.147 não há o que discutir, pois é sabido que a empresa vencedora possui sede nesta Comarca, como também a empresa adquirida pela rede de empresas Multi Segurança "Cassibs prestação de Serviços de Portaria e Zeladoria LTDA – ME" o que não há nem o que discutir sobre a não legitimidade da empresa vencedora pois como o previsto no Art. 1.147 do Código Civil:

"Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência."

Somente com os fatos acima expostos já não há o que discutir a lei é clara, líquida e certa, mas podemos demonstrar com mais fatos a serem expostos.

Pois ao adquirir um estabelecimento comercial, **mesmo diante do silêncio da minuta do contrato de trespasse** (compra e venda), o adquirente tem de modo legítimo, a confiança de que aquele que vendeu o fundo de comércio (empresa) não irá concorrer consigo. Principalmente, porque é muito provável a hipótese da clientela do estabelecimento objeto da venda acompanhar o vendedor, deixando de demandar serviços ou produtos do estabelecimento adquirido e impedindo, por isso, o adquirente (comprador) de obter satisfatório retorno do investimento realizado.

AV BARAO DO RIO BRANCO 1045 CENTRO ARVOREZINHA/ RS CEP: 95995-000

www.multiseguranca.com E-mail: Contato@multiseguranca.com

Salmo 127: 1B: "Se o SENHOR não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela."



MULTISEGURANÇA – ME
CNPJ: 15.830.388/0001-25

Portanto, quando o vendedor, de maneira deliberada, concorre com o fundo de comércio (empresa) vendido, ele exterioriza comportamento contraditório ao esperado – que é a exploração plena do negócio pelo comprador – e isso fere a confiança do adquirente.

É comum encontrar situações jurídicas em que o vendedor volta a atuar no segmento de mercado, concorrendo deslealmente com o comprador. Situações assim já foi objeto de provocação do Poder Judiciário que reprimiu a conduta. A título de exemplificação segue o seguinte julgado:

“(…) A vedação ao não reestabelecimento nos cinco anos subsequentes à alienação do estabelecimento resulta de norma legal positivada no art. 1.147 do CC/02. Disso decorre que o silêncio do contrato não favorece o alienante do estabelecimento, mas, ao contrário o sujeita à vedação da norma de natureza dispositiva. O Código Civil de 2002 apenas positivou entendimento já consolidado na doutrina e na jurisprudência. Não havendo autorização expressa no contrato é vedado ao alienante do estabelecimento fazer concorrência com o adquirente pelo prazo de cinco anos. 4. As partes celebraram em 12 de março de 2.012 contrato de “Compromisso de Compra e Venda com Termo de Cessão de Direitos e Obrigações”, cujo objeto se encontra descrito como bens móveis e utensílios usados, situados na Rua Ceará, 326, centro, Catanduva SP, para atividade de embelezamento de animais domésticos, banho e corte, pelo valor de R\$ 25.000,00 (fls. 31/33). Decorridos três meses da alienação, o requerido, irmão da apelada, abriu estabelecimento comercial no mesmo ramo a 300 metros do estabelecimento cedido pela irmã. Porém, manteve seu cargo de gerente industrial em empresa de ramo diverso, e sua irmã, passou a trabalhar no novo negócio. Destaque-se que o simples exercício da mesma atividade no mesmo contexto territorial pelo alienante, formal ou informalmente, de boa-fé ou má-fé, inevitavelmente levará ao desvio de clientela, de modo a configurar concorrência desleal. O objetivo da regra é preservar os interesses do adquirente, de modo que este possa explorar atividade empresarial reduzindo o risco de não obtenção de retorno satisfatório do seu investimento, como resulta deste caso. No caso, a alienante não exercia a mercancia em nenhum outro estabelecimento até celebrar o contrato de trespasse. Em ato contínuo se transferiu para o estabelecimento recentemente constituído em nome de seu irmão e lá, ilícitamente, prosseguiu na mesma atividade a que já se dedicava. 9. Nessas circunstâncias, ao fazê-lo, incorreu em violação positiva do contrato, de modo a oportunizar a ação judicial pela parte prejudicada, requerendo a cessação dos atos de concorrência desleal. Tal pedido, contudo, ficou prejudicado por fato superveniente, qual seja, a bancarota do estabelecimento da autora, que cerrou as portas. Configurada a prática de concorrência desleal e o conseqüente desvio clientela, evidente que a autora experimenta danos materiais indenizáveis (...)” (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível 0003940-14.2013.8.26.0132. Desembargador

AV BARAO DO RIO BRANCO 1045 CENTRO ARVOREZINHA/ RS CEP: 95995-000

www.multiseguranca.com E-mail: Contato@multiseguranca.com

Salmos 127: 1B: “Se o SENHOR não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela.



MULTISEGURANÇA – ME
CNPJ: 15.830.388/0001-25

Relator Francisco Loureiro. Julgado em 16 de março de 2016) sem destaques no original.

Do julgado acima verificamos a gravidade da concorrência realizada pelo vendedor de um estabelecimento comercial, que pode levar o comprador à falência – o que não pode ser admitido.

Por isso, podemos concluir, após esse apanhado, que o vendedor de uma empresa não pode concorrer com o comprador da mesma empresa, a menos que isso seja acordado entre eles e expressamente previsto no instrumento contratual de compra e venda, ocorre que não há este acordo.

Como podemos ver abaixo a identificação das partes do contrato que encontrasse em anexo como cópia:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDORA: ROSILDA FURQUIM DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 17/05/1964, residente e domiciliada na Rua Jerônimo Pedroso de Oliveira nº 470, Vila Fátima em São Jerônimo/RS, inscrita no CPF nº 478.463.050-34 e RG nº 2028692026-SJS/RS.

COMPRADOR: DILO PADILHA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 17/05/1964, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, nº1045, em Arvorezinha/RS, inscrita no CPF nº 001.968.880-69 e RG nº 2076932563-SJS/RS.

Muito embora a empresa Visibs (que também pode ser enquadrada na legislação: Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;)

alegue que a proprietária não é mais "Rosilda Furquim dos Santos" o que pode encarnear para um crime ainda pior:

"DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Como também:

§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria.

AV BARAO DO RIO BRANCO 1045 CENTRO ARVOREZINHA/ RS CEP: 95995-000

www.multiseguranca.com E-mail: Contato@multiseguranca.com

Salmo 127: 1B: "Se o SENHOR não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela.



MULTISEGURANÇA – ME
CNPJ: 15.830.388/0001-25

I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Contudo, caso não haja procedência do pedido com tudo demonstrado encaminharemos ao MP a denúncia do fato casuístico pois está demonstrado nos documentos juntados neste pleito com a Alteração contratual n°1; na qual demonstra o repasse de Rosilda para Vítor Toledo Moscardini Junior.

Como se não bastasse pode ser visto também no Comprovante de inscrição Cadastral a cópia fidedigna da empresa Visibs em relação a Cassibs;

Entendemos também que em relação a valoração não há prejuízo para esta máquina pública pois o valor exposto pela segunda colocada não passa de R\$ 2,00 (dois reais) acima da primeira colocada e também não há interesse da mesma em se enquadrar no Art. 10.406 de 10 de Janeiro de 2022.

2. DOS PEDIDOS

Em face do exposto que seja declarada a empresa vencedora a Licitante DILO PADILHA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 15.830.388/0001-25.

Nestes termos, Pede-se deferimento.

São Jerônimo, em 19 de Setembro de 2022

Antonio Carlos da Silva

CPF 958.490.410-87

Dilo Padilha Serviço de
Segurança LTDA
CNPJ: 15.830.388/0001-25

AV BARAO DO RIO BRANCO 1045 CENTRO ARVOREZINHA/ RS CEP: 95995-000

www.multiseguranca.com E-mail: Contato@multiseguranca.com

Salmô 127: 1B: "Se o SENHOR não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela.

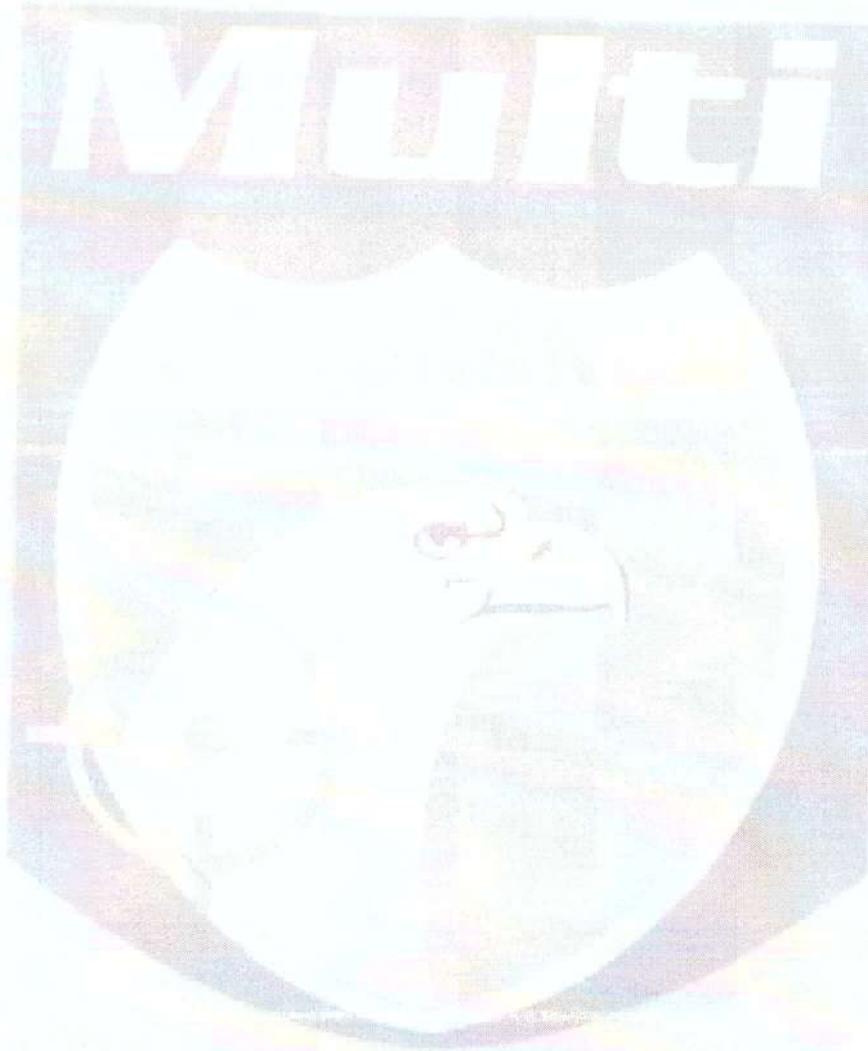


MULTISEGURANÇA - ME
CNPJ 15.830.388/0001-25



Ayrton Almeida Magalhães Júnior

CRA: RS053769-0



AV BARAO DO RIO BRANCO 1045 CENTRO ARVOREZINHA/ RS CEP: 95995-000

www.multiseguranca.com E-mail: Contato@multiseguranca.com

Salmos 127: 1B: "Se o SENHOR não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela."